

PARECER

Ante Projeto de Lei nº 07/2016

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR o logradouro público municipal que especifica.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de lei nº 07/2016 de autoria do Vereador ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI (Célio Guimarães), o qual tem por objeto a denominação de uma rua localizada no Bairro Olaria, paralela entre as Ruas Cônego João Evangelista Braga e Otávio José Kuss.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Ante Projeto, seu autor demonstra que o mérito do homenageado na biografia em anexo, a qual compete ao Douto Plenário a análise de seu mérito.

Anexou-se além da justificativa/biografia do homenageado, um mapa indicando a localização da Rua que pretende-se nomear, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2311/2009.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, a qual diz em seu artigo 2º que;

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Isto posto, tem-se que o Ante Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 20 de Junho de 2016.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437